



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Processo SEI nº 5130.01.0000008/2024-13

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 02/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº 5131001 000002/2024

OBJETO: contratação dos serviços de Secretariado Executivo, com dedicação exclusiva de mão de obra.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

SESSÃO PÚBLICA: 04/03/2024.

HORÁRIO: 10h00m (horário de Brasília – DF).

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).

SUMÁRIO

[PREÂMBULO](#)

[DO OBJETIVO](#)

[DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL](#)

[DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO](#)

[DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES](#)

[DO JULGAMENTO](#)

[DO REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA](#)

[Do empate](#)

[DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES](#)

[DA NEGOCIAÇÃO](#)

[DA HABILITAÇÃO](#)

[DA REGULARIDADE JURÍDICA](#)

[DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA](#)

[DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA](#)

[DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#)

[DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO](#)

[DOS RECURSOS](#)

[DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO](#)

[DA CONTRATAÇÃO](#)

DA SUBCONTRATAÇÃO

DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

DO PAGAMENTO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. PREÂMBULO

1.1. **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS)**, pessoa jurídica de direito privado constituída em forma de sociedade simples, sem fim lucrativo, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais nos termos da Lei nº 23.304, de 30/05/2019 (art. 3º, § 1º, III c/c art. 25, § 3º, II, “h”), CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, a qual se localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, torna público que realizará licitação, na modalidade procedimentos das estatais, do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, por meio do site www.compras.mg.gov.br, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de secretariado executivo, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.2. Este processo licitatório e a contratação dele decorrente serão regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais") e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI – RILC, disponível no site <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

1.3. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

1.4. A licitação será conduzida pelo Agente de Licitação Fernando Nogueira Lima Júnior, designado por meio da CRD nº 058/23, emitida em 19/05/2023.

1.5. Em caso de impossibilidade de comparecimento do agente indicado no item anterior, atuará como seu substituto o agente Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, designado por meio da CRD nº 058/23, emitida em 19/05/2023.

1.6. **A sessão pública terá início no dia 04/03/2024 (segunda-feira), às 10:00 horas, no site de compras do Governo do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).**

1.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.8. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Licitação.

1.9. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da INVEST MINAS, na qual serão publicados avisos, respostas a esclarecimentos e impugnações, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

1.10. Os documentos relativos a este processo licitatório estão reunidos eletronicamente no processo SEI nº 5130.01.0000008/2024-13.

2. DO OBJETIVO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação dos serviços de Secretariado Executivo, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à INVEST MINAS, aos cuidados do Agente de Licitação, sempre por escrito, por meio do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br ou por correspondência protocolada no endereço da INVEST MINAS (no Edifício Gerais, 8º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

3.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

a) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

b) Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

c) Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos;

d) Os pedidos de esclarecimento serão respondidos, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso.

e) As respostas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.3. Sobre as impugnações, informa-se:

a) As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

b) Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

c) Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos;

d) As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso;

e) As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação

em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação é aberta a todos os licitantes e **não** se destina de forma exclusiva para Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte.

4.2. Somente poderá participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que estejam com credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

a) microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

b) agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

c) produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. Não poderá participar desta licitação as empresas que:

I - encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

II - enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

III - estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

V - forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

VII - estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - reunidas em consórcio.

4.6. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.7. Como condição para participação na licitação, os licitantes assinalarão, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

I - Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.8. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do Anexo VI do Edital:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

b) que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão da sessão pública.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a

presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br, através do link http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1003&Itemid=62, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Telefone da Central de Atendimento aos Fornecedores: (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 8:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.6.2. A INVEST MINAS não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico.

5.6.3. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/MG (“Orientação para Fornecedores”), condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

6.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente através de formulário eletrônico, por meio do site www.compras.mg.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.1.1. Um tutorial contendo informações sobre como realizar o cadastramento da proposta comercial no sistema pode ser consultado mediante download pelo endereço <http://bit.ly/3yA33FQ>

6.2. O sistema eletrônico garantirá que o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pelo Agente de Licitação.

6.3. O envio/“upload” das propostas de preços (“Modelo de Proposta” - Anexo II do edital) deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente ou fora do campo próprio do Portal de Compras.

6.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

6.5. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções.

6.6. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.7. As licitantes deverão apresentar, ainda, juntamente com o modelo de proposta (Anexo II), no campo "Arquivo de descrição da proposta de preços", o seguinte documento preenchido: Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo II-A.

6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.

6.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.

6.10. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.

6.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

6.12. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

6.13. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE manterá em sigilo o preço de referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

7.1. No dia e hora publicado, será aberta, pelo Agente de Licitação, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.

7.2. O Agente de Licitação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

7.3. Aberta a sessão, o sistema ordenará automaticamente as propostas iniciais enviadas a fim de dar início à fase de lances.

7.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

7.6. Os lances serão realizados pelo valor total do lote.

7.7. O Agente de Licitação poderá definir o percentual ou o valor de redução mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

7.8. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor ou quaisquer informações que levem à sua identificação.

7.10. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.

7.11. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao menor já ofertado.

7.12. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.

7.13. No caso de desconexão do Agente de Licitação no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Agente de Licitação, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação do Agente de Licitação publicada no site da INVEST MINAS, de forma que todos os licitantes tenham acesso e conhecimento.

7.15. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30

(trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Agente de Licitação ou em caso de desconexão.

7.17. A NVEST MINAS não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE, sendo que os preços unitários serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

8.2. Encerrada a fase de lances, o julgamento será realizado conforme o critério supramencionado, classificando os licitantes.

9. DO REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA

9.1. Após o julgamento, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, a fase de lances poderá ser reiniciada para definição das demais colocações, a critério do Agente de Licitação.

9.2. No reinício da disputa aberta, os fornecedores classificados em segundo lugar em diante apresentarão novos lances, a fim de melhorarem suas classificações em relação ao primeiro classificado.

9.3. Nessa fase o sistema não aceitará lance inferior ao da proposta vencedora.

9.4. A etapa de lances da disputa aberta será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DO EMPATE

10.1. **DO EMPATE FICTO – Art. 5º do Decreto Estadual nº 44.630/2007:**

10.2. O Agente de Licitação convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.3. Para essa análise será considerado o resultado da disputa de lances sem considerar fase de reinício de disputa aberta.

10.4. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar novo lance, o Agente de Licitação convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5. O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

10.6. **DO DESEMPATE – Art. 55 da Lei 13.303/2016:**

10.7. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance.

II - Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - Sorteio, a ser realizado pelo sistema eletrônico, sem ingerência do Agente de Licitação.

11. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES

11.1. O Agente de Licitação verificará a efetividade do melhor lance, com o apoio de representante da área técnica demandante, desclassificando-o se:

- I - Contiver vícios insanáveis;
- II - Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;
- III - Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- IV - Estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação (item 12), inclusive em relação aos preços unitários;
- V - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela INVEST MINAS;
- VI - Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.2. O Agente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.3. O Agente de Licitação poderá solicitar à área técnica demandante análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

11.4. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pela o Agente de Licitação, sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para realizar tal comprovação, serão aceitos: planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; e contratações em andamento com preços semelhantes.

11.5. Se desclassificado o melhor lance, o Agente de Licitação iniciará a verificação da efetividade do lance do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

11.6. Nos casos de divergência no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião do Agente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

11.7. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Verificada a efetividade do melhor lance, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à INVEST MINAS.

12.2. A negociação será conduzida pelo Agente de Licitação e abordará, na busca de condições mais vantajosas para a INVEST MINAS, a possibilidade de:

- I - Redução dos preços global ou unitário ofertados;
- II - Diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;
- III - Qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características definidas no neste Edital e seus Anexos;
- IV - Melhorias nas condições da garantia oferecida, se exigida.

12.3. A proposta cujo preço unitário de item estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da INVEST MINAS, poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

- a) Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
- b) Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como

limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

12.4. A critério do Agente de Licitação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela INVEST MINAS na negociação.

12.5. Se, ultrapassada a fase de negociação e o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de lances e de negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação.

12.6. Se depois de adotada a providência do item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

12.7. Finalizada a negociação, o Agente de Licitação solicitará ao licitante que faça o upload da proposta devidamente identificada e seus anexos, em campo apropriado do Portal de Compras, para o aceite da proposta final, mesmo que os valores sejam os mesmos da proposta inicial.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante melhor classificado enviará, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Licitação, os documentos exigidos neste item para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.

13.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o Agente de Licitação poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br.

13.3. A partir da convocação do Agente de Licitação para envio dos documentos, aparecerá um link no chat onde o fornecedor deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.

13.4. Além dos documentos e declarações indicadas neste item, o Portal de Compras irá solicitar o “upload” do CRC (CAGEF), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao CEIS e CAFIMP, no segundo arquivo.

13.5. O CRC do CAGEF e o CAFIMP são disponibilizados no Portal de Compras de Minas Gerais e o CEIS no Portal da Transparência do Governo Federal.

13.6. Para os demais documentos, podem ser encaminhados até 5 (cinco) arquivos de 20MB – “Demais arquivos do fornecedor”.

13.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

14. DA REGULARIDADE JURÍDICA

14.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações exigidas neste Edital.

14.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

14.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

14.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

14.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

14.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

14.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente,

quando a atividade assim o exigir.

14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

15.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal; Estadual e Municipal da sede do licitante; e perante a Fazenda Estadual de MG.

15.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

15.5. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

15.6. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

15.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

16.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

16.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a) Publicadas em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal;

c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

a) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

b) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou

autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

16.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

a) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

16.3. O licitante deverá comprovar que seu Índice de Endividamento Geral, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício, é menor ou igual a 1,00.

16.4. O licitante deverá comprovar patrimônio-líquido mínimo, não superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

16.5. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

16.6. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 13.2 do edital.

16.7. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A documentação relativa à qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnico operacional, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, no mínimo por 12 (doze) meses ininterruptos, até a data de abertura da sessão pública desta licitação.

17.3. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitida a somatória de atestados.

17.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) deverá(ão) ter obrigatoriamente na descrição da contratação a prestação de serviço de secretariado executivo.

17.7. Deverá(ão) conter, ainda, as seguintes informações:

a) nome da contratada e da contratante;

c) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), com indicação dos serviços prestados (discriminação e quantidades) e prazo de execução (data de início e fim);

e) local e data de emissão;

g) assinatura pelo representante legal da emitente.

17.9. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Agente de Licitação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu lastro à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

17.10. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação do Agente de Licitação e sua equipe de apoio quanto à veracidade de seu conteúdo.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

18.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

18.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

18.3. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

18.4. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Licitação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

18.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

18.6. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial

18.7. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

18.8. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

18.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

18.10. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018. 9.12.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

18.11. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Agente de Licitação deverá suspender a sessão pública para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão do lote em referência.

19. DOS RECURSOS

19.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo Agente de Licitação, prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

19.2. O Agente de Licitação poderá, a pedido ou de ofício, abrir prazo para vistas à documentação no Portal de Compras e site da INVEST MINAS antes do início do prazo estabelecido no item acima.

19.3. O Agente de Licitação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

19.4. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

19.6. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.

19.7. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.8. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

19.9. Observem as orientações do Portal de Compras para upload de recurso e contrarrazões.

19.10. Arquivos precisam ser salvos e ENCAMINHADOS para que os documentos sejam enviados.

19.11. Se apenas forem salvos mas não encaminhados até o último dia de seu prazo, o upload não será completado e o recurso não será recebido.

19.12. Uma vez encaminhado, o arquivo não pode mais ser substituído, mesmo que o prazo não tenha se encerrado.

19.13. Tais orientações aparecem em caixas amarelas no portal de compras.

19.14. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

19.15. Após a decisão motivada do recurso pelo Agente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

19.16. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

19.17. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

19.18. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 1

19.19. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da INVEST MINAS e no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC/CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. O Agente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

21.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. Encerrado o procedimento licitatório, após a homologação, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do anexo III, no prazo estabelecido na convocação.

22.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira preferencialmente eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

22.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

22.4. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

22.5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

22.6. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

22.7. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

22.8. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

22.9. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de e-mail ou por meio do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br>.

22.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

24. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

24.1. A garantia será prestada conforme disposição contratual (Anexo III).

25. DO PAGAMENTO

25.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme disposição contratual (Anexo III).

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

26.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS no tocante à aplicação de sanções.

26.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 27.2. É facultado ao Agente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 27.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 27.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública.
- 27.5. O Agente de Licitação, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.7. O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 72 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 27.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 27.9. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente edital e seus anexos nos sites www.compras.mg.gov.br e <https://www.investminas.mg.gov.br/>.
- 27.10. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- I - Anexo I – Termo de Referência;
 - II - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
 - III - Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual;
 - IV - Anexo IV - Modelos de Declarações.
- Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

João Paulo Braga Santos
Diretor-Presidente

Fernando Nogueira Lima Júnior
Agente de Licitação

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Isabela Cristina Carneiro

GERÊNCIA

Administrativa e Financeira

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

1.2. O procedimento licitatório será realizado através do procedimento das estatais, do tipo menor preço.

1.3. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação federal, em especial a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas atualizações.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação dos serviços de Secretariado Executivo, com dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela INVEST MINAS neste instrumento, nas seguintes quantidades: 03 (três) postos de trabalho de Secretária Executiva.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O serviço de secretariado é necessário para o bom funcionamento da INVEST MINAS, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente, oportuna e econômica, além do reduzido risco jurídico e do fomento a evolução qualitativa das atividades desempenhadas.

3.2. As secretárias executivas são habilitosas na organização e gerenciamento do tempo, atuando como ponto de contato entre os colaboradores e outras partes interessadas, desempenhando um papel fundamental na eficiência operacional, na comunicação eficaz e na manutenção de uma imagem profissional para a empresa. Contratar profissionais qualificados para essas funções pode contribuir significativamente para o sucesso e crescimento do negócio.

3.3. As atividades a serem desempenhadas não demandam qualquer relação de subordinação direta entre o empregado, o tomador de serviços e o serviço solicitado, vez que se destinam à realização de serviços contínuos de natureza administrativa, ligados aos assuntos de competência da INVEST MINAS.

3.4. Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se a melhoria no atendimento às demandas e a geração de processos que visem à economicidade e a busca de uma gestão administrativa mais eficiente e eficaz, contribuindo com o desenvolvimento das atribuições legais e institucionais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.

3.5. Os postos de trabalho de Secretária Executivo não estão previstos no Plano de Cargos e Salários da INVEST MINAS.

4. ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

4.1. Conforme estabelecido na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023, celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CNPJ nº 16.844.557/0001-49) e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETARIAS E SECRETÁRIOS (CNPJ nº 59.952.820/0001-26), segue a discriminação das funções a serem desempenhadas:

4.2. SECRETÁRIO EXECUTIVO – CBO 2523-05

4.3. RESUMO DAS FUNÇÕES: Executam tarefas relativas à anotação, redação, organização de documentos e a outros serviços, junto aos cargos diretivos de uma empresa, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério, para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos da mesma.

4.4. DETALHES DAS FUNÇÕES: desempenha tarefas similares às que realiza o secretário, em geral (3-21.05), porém é especializado em controlar agendas, marcar entrevistas, cuidar dos compromissos externos e até mesmo particulares, domínio perfeito do português, além de saber falar e escrever fluentemente outro idioma. É responsável pela coordenação e chefia das atividades e pessoal a ela subordinada.

5. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA E PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Os prestadores de serviços deverão atender aos seguintes perfis:

SECRETÁRIA EXECUTIVA

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

FORMAÇÃO	Graduação em nível superior em Secretariado	Cópia do diploma
INFORMÁTICA	Informática Pacote Office (Nível Avançado) Noções de Gestão Administrativo Financeira	Cópia do certificado
CONHECIMENTOS	Organização de Eventos e Viagens Técnicas de Organização e Controle de Arquivos Técnicas de Redação	Atestados que comprovem experiência mínima de 06 (seis) meses

5.2. Caberá à empresa CONTRATADA realizar os procedimentos de recrutamento e seleção dos empregados necessários à realização dos serviços através dos seguintes processos:

5.3. divulgação da vaga, triagem de currículos, agendamento de entrevistas, ou seja, acompanhamento de todo o processo de seleção;

5.4. verificação da adequação e o cumprimento dos pré-requisitos da vaga presentes no item 5.1 deste termo;

5.5. encaminhamento de, no mínimo, 03 (três) candidatos(as) para cada um dos postos de secretário executivo, para entrevista.

5.6. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 72 (setenta e duas) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

5.7. Caso nenhuma das indicações seja aprovada, a Gerência Administrativa e Financeira formalizará as razões e a empresa CONTRATADA fará nova seleção e encaminhamento de novos candidatos.

6. JORNADA DE TRABALHO

6.1. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

6.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 8H00 (oito) horas e intervalo de 01 (uma) hora para o almoço.

6.3. A jornada de trabalho de cada prestador de serviço será do tipo flexível e compreenderá o período entre 07h00min (sete) às 19h00min (dezenove) horas.

6.4. Poderá ser adotado o regime de trabalho híbrido (presencial e remoto), a critério exclusivo do CONTRATANTE.

6.5. O horário de trabalho será definido conforme necessidade da INVEST MINAS, respeitando os limites dos itens anteriores, dentro do período estabelecido no item 6.1.

6.6. Nos casos de trabalho além da carga horária prevista, será remunerado como hora-extra trabalhada, conforme dispões a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeitando eventuais disposições da convenção coletiva da categoria.

7. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

7.1. A empresa a ser contratada deverá adotar o padrão salarial inicial proposto pela INVEST MINAS e ofertar todos os benefícios previstos neste Termo de Referência e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

7.2. Os salários e benefícios a serem pagos pela CONTRATADA aos profissionais prestadores dos serviços devem seguir o parâmetro abaixo:

Item	Descrição	Salário
1	Secretária (o) Executiva (o)	R\$ 5.698,43 (cinco mil seiscientos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).
7.3.	Benefícios:	
7.4.	Plano de saúde/odontológico: a CONTRATADA deverá ofertar para os ocupantes dos postos de trabalho o benefício de assistência médica e odontológica, prestando mediante contratação de empresa Operadora de Plano de Assistência à Saúde. O benefício deve contemplar a prestação de serviços médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, tipo coletivo empresarial, conforme Rol de Procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em nível nacional, nos tipos Plano Básico (tipo enfermaria) e Plano Opcional (tipo apartamento-privativo). Haverá coparticipação quando forem realizadas consultas, exames e outros procedimentos, nos termos do regulamento da ANS.	
7.5.	Auxílio alimentação/refeição, auxílio transporte, seguro de vida e demais benefícios, nas formas e valores previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG (CNPJ nº 16.844.557/0001-49) e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETARIAS E SECRETÁRIOS (CNPJ nº 59.952.820/0001-26).	
8.	UNIFORMES	
8.1.	Não será exigido o uso de uniformes.	
9.	PONTO DIGITAL	
9.1.	Será exigida a implantação e manutenção de sistema de ponto digital, por meio de um sistema eletrônico (site ou aplicativo) com registro mediante senha e funcionalidade de geolocalização.	
9.2.	A implantação, manutenção e gestão do sistema de ponto digital é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.	
9.3.	O sistema será de uso exclusivo dos trabalhadores terceirizados.	
9.4.	A utilização do ponto digital não desobriga o preenchimento da folha de ponto manual, que deve refletir, com exatidão, os lançamentos realizados no sistema eletrônico.	
10.	DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	
10.1.	Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a CONTRATADA deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 40 horas semanais, para serem lançadas no banco de horas para fins de compensação, a proceder-se dentro do período máximo de 01 (um) mês a partir do mês de início de lançamento.	
10.2.	As horas eventualmente trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, poderão igualmente ser compensadas. Nessa situação, cada hora de sábado será equivalente à 1,5 hora e cada hora de domingo e feriado, 2 horas, para fins de compensação.	
10.3.	Em caso de eventual impossibilidade de compensação das horas extras, estas serão ressarcidas pela CONTRATANTE e deverão ser devidamente destacadas pela CONTRATADA na nota fiscal, acompanhadas de planilhas discriminatórias da cobrança, folha de pagamento, comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de ponto com visto da fiscalização do contrato.	
11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	
11.1.	São obrigações do CONTRATANTE:	
11.2.	Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;	
11.3.	Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;	
11.4.	Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,	

certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observado o limite da legislação trabalhista;

11.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato;

11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.9. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

11.10. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

11.11. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.12. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

11.13. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.14. a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.15. o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.16. o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.17. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela CONTRATANTE.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a mesma autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- 12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 12.9. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 12.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 12.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.13. Conceder férias aos seus empregados dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando, mensalmente, a CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias e os seus substitutos.
- 12.14. Providenciar o controle de registro de ponto e encaminhar o espelho para a CONTRATANTE para validação;
- 12.15. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 12.16. Substituir, a pedido da CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA se obriga a orientar os seus empregados a manter a disciplina nos local do serviço, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- 12.17. Prestar atendimento direto, e em tempo hábil, as pessoas ocupantes do postos de serviços na contratante, questões que se referem a dúvidas sobre as condições de trabalho, pagamento de salário e suas obrigações legais, pagamento de benefícios, férias e outras questões contratuais referentes a relação empregado/empregador.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Visando assegurar a plena gestão e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos relacionados nos itens abaixo.
- 13.2. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de

prestação dos serviços:

13.3. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

13.5. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

13.6. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.7. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.8. A CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal:

- a) cópia do comprovante de pagamento dos salários dos empregados, incluídas as eventuais horas extras;
- b) cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) cópia do comprovante de depósito do FGTS e do pagamento da contribuição previdenciária;
- d) cópia do contracheque dos empregados, referentes ao mês imediatamente anterior;
- e) cópia dos controles individuais de ponto, devidamente assinados, referentes ao mês a que se refere o pagamento;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- h) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- i) certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) planilha descritiva dos valores a serem retidos em conta vinculada.

13.9. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento das remunerações e benefícios de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação, independente do repasse financeiro da CONTRATANTE, enviando, mensalmente, os comprovantes pertinentes.

13.10. CONTRATADA obriga-se a apresentar semestralmente:

- a) comunicação de eventuais admissões e dispensas;
- b) cópia das carteiras de trabalho devidamente assinadas;
- c) cópias de eventuais avisos prévios, pedidos de demissão, recibos de quitações das rescisões dos contratos de trabalho;
- d) cópia de eventuais avisos e recibo de férias;
- e) cópia de eventuais guias de recolhimento rescisório do FGTS (GRRF);
- f) certidões de regularidade fiscal e trabalhistas;

g) acordos ou convenções coletivas celebradas;

h) atestado de saúde ocupacional (ASO).

13.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

14. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

14.1. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este item, em relação à mão de obra da empresa CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

14.2. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na referida norma.

14.3. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.4. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na IN n. 5/2017 e suas atualizações.

14.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.8. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.9. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.10. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.11. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para

a quitação das obrigações trabalhistas.

14.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, ao assinar o contrato de prestação de serviços, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.14. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

15.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo I-A deste Termo de referência e seguirá o padrão adotado na IN n. 5/2017 e suas atualizações.

15.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato.

15.3. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro. Essas e outras orientações/informações estão dispostas neste Termo de Referência.

15.4. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços, resultará na desclassificação da proposta.

15.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora classificada provisoriamente em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

15.6. Nos casos em que for detectado erro e/ou inconsistência nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CONTRATANTE poderá determinar à licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

15.7. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

15.8. Os custos de vale-alimentação/refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria.

15.9. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

15.10. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

15.11. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

15.12. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

15.13. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados no item anterior resultará na desclassificação da proposta.

15.14. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência.

15.15. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

15.16. O salário-base e os demais benefícios de cada profissional deverão ser definidos com base nas disposições constantes deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

15.17. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

15.18. Considerando-se as determinações do TCU, não poderá ser incluso nas Planilhas de Custo e Formação de Preços o item referente à “Reserva Técnica”.

15.19. Os custos referentes à “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, também não poderão ser inclusos na Planilha de Custo e Formação de Preços.

15.20. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos indicadas neste Termo de Referência, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

15.21. A Licitante terá que apresentar memória de cálculo de todos os itens constantes da planilha de custo e formação de preços.

15.22. Para composição de sua proposta o licitante deverá observar o salário estipulado na vigente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG (CNPJ nº 16.844.557/0001-49) e a FEDERACAO NACIONAL DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS (CNPJ nº 59.952.820/0001-26).

15.23. O licitante deve se basear na convenção vigente na data de formulação da proposta.

16. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão prestados na sede da INVEST MINAS, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por acordo das partes.

18. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE manterá em sigilo o preço de referência.

ANEXO I-A - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Data de Apresentação da Proposta (dia / mês / ano):

B Município / UF:

C Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:

D Nº de meses da execução contratual:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1 Tipo de Serviço

2 Salário Normativo da Categoria Profissional

3 Categoria Profissional:

4 Data Base da Categoria (dia/mês/ano):

5 Proposta elaborada de acordo com a Convenção Coletiva registrada no MT sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx, celebrada entre o Sindicato xxxxxxxx e o Sindicato xxxxxxxx.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Percentual

Valor

A Salário Base

B Adicional de Periculosidade

C Adicional de Insalubridade

D Adicional Noturno

E Hora Noturna Adicional

F Adicional de Hora Extra

G Intervalo Intrajornada

H Outros (especificar/justificar)

Total da Remuneração - Módulo 1 (R\$)

Módulo 2 - Benefícios

Percentual

Valor

A Vale Transporte

B Desconto legal Vale Transporte

C Auxílio Alimentação

D Assistência Médica e Familiar

E Auxílio Creche

F Seguro de Vida, Invalidez e Funeral

G Outros (especificar/justificar)

Total dos Benefícios - Módulo 2 (R\$)

Módulo 3 - Insumos

Percentual

Valor

A Uniformes

B Materiais

C Equipamentos

D Outros (especificar/justificar)

Total dos Insumos - Módulo 3 (R\$)

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

Percentual

Valor

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

A INSS

B SESI ou SESC

C SENAI ou SENAC

D INCRA

E Salário Educação

F FGTS

G RAT

H SEBRAE

I Outros (especificar/justificar)

Total dos Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:

Percentual

Valor

A 13º Salário

B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
D	Outros (especificar/justificar)		
	Total do 13º Salário e Adicional de Férias - Submódulo 4.2 (R\$)		
	Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade:	Percentual	Valor
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
C	Outros (especificar/justificar)		
	Total do Afastamento Maternidade - Submódulo 4.3 (R\$)		
	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão	Percentual	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa causa		
E	Indenização Adicional		
F	Outros (especificar/justificar)		
	Total da Provisão para Rescisão - Submódulo 4.4 (R\$)		
	Submódulo 4.5	Percentual	Valor
	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhado		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		
H	Outros (especificar/justificar)		
	Total da Provisão para Reposição do Profissional Ausente - Submódulo 4.5 (R\$)		
	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual	Valor
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais)		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais		
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais		
C.4	Outros Tributos (especificar/justificar)		
	Total dos Tributos		
	Total de Custos Indiretos, Lucros e Tributos - Módulo 5 (R\$)		
	Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos		
	Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro		
	Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos		
	Custo final da mão de obra, incluindo tributos		
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios		
C	Módulo 3 - Insumos diversos		
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
	Valor total por empregado (R\$)		
	Quantidade de empregados/postos alocados no contrato		

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL					
1. RAZÃO SOCIAL					
2. CNPJ					
3. ENDEREÇO					
4. TELEFONE					
5. E-MAIL					
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL					
7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL					
8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL					
9. VALOR GLOBAL	Descrição dos Serviços	Quantidade de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
	Secretária Executiva	3	R\$	R\$	
	Valor Global (12 meses) (<i>quantia que deve ser indicada no Portal de Compras MG</i>).			R\$	
10. Declaro aceitar integralmente as regras desta licitação, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.					
11. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.					
12. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.					
13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (escrever o número em extenso) dias. (mínimo de 60 (sessenta) dias)					
14. (cidade/estado), _____ de _____ de 2024. Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____ Nome do(s) representante(s) legal(is): _____ CPF do(s) representante(s) legal(is): _____					

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INVESTMINAS/CT/XX/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS E ...

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS), Agência de Promoção de Investimento de Minas Gerais, sociedade simples sem fim lucrativo, CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, representado nos termos de seu contrato social, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

<<nome ou nome empresarial completo em letras maiúsculas>>, CNPJ, endereço completo da sede, neste ato representada por <<nome completo, CPF, cargo>>, doravante referida como **CONTRATADA**, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

OBJETO

Cláusula Primeira. O objeto deste CONTRATO é a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de Secretariado Executivo, com dedicação exclusiva de mão de obra.

REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo esse prazo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo por até 60 (sessenta) meses.

DO PREÇO

Cláusula Quarta. Em razão dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (por extenso), referente a 12 (doze) meses de contrato.

Parágrafo Primeiro. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

DA REPACTUAÇÃO

Cláusula Sexta. O preço contratado poderá ser repactuado para fazer face a aumento do custo de componentes do serviço, desde que: vencido o prazo de um ano, contado na forma do parágrafo segundo desta cláusula, exista requerimento e seja apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo previsto no parágrafo quarto desta cláusula, memória de cálculo que demonstre de forma clara a variação do custo.

§1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao

princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§2º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ou

II - do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§3º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação; entendendo-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.

§4º A contratada deve requerer a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou até a data do encerramento da vigência do contrato.

§5º Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

§6º Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra

§7º Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria ou não tiver sido possível proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula que resguarde o direito da contratada à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

§8º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contempla data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras

§9º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

§11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

§ 13 Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos

itens abrangidos, considerando os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com variação dos custos apresentados, os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e/ou o índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

§ 14 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

§18 As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

§19 Caso tenha sido exigida garantia, o CONTRATADO deverá complementá-la, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima. O pagamento será feito de forma mensal, em parcela única, por boleto bancário ou transferência eletrônica de numerário, via internet banking, para a conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o aceite da nota fiscal.

§ 1º Da nota fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados: número deste contrato, indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

§ 2º A CONTRATADA deverá arcar e recolher todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar ao CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

§ 3º A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

§ 4º A CONTRATADA não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.

§ 5º Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

§ 6º Itens que não possam ser incluídos na nota fiscal do mês, o serão na do mês subsequente.

§ 7º O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

§ 8 Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

§ 9 Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:

I - correção monetária, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - juros moratórios, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP; e

III - multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCAL TÉCNICO

Cláusula Sétima. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa e Financeira (GEAF) é a gestora técnica do contrato por parte do CONTRATANTE e os fiscais são XXXXXXXX(XXXXXXXXXX@investminas.mg.gov.br) e XXXXXXXX (XXXXXXXXXX@investminas.mg.gov.br), cabendo-lhes acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

DEVERES DAS PARTES

Cláusula Oitava. Além dos previstos no Termo de Referência, são deveres do CONTRATANTE:

- I - fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;
- II - dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;
- IV - informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- V - verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

Cláusula Nona. Além dos previstos na proposta nº ..., de .../.../... e no Termo de Referência, são deveres da CONTRATADA:

- I - executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;
- II - não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria;
- III - manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- IV - permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;
- V - informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;
- VI - responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo;
- VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VIII - garantir que o corpo técnico apresentado no procedimento licitatório ou no de contratação direta execute pessoal e diretamente as obrigações a ele imputada;
- IX - manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

XI- Zelar pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do CONTRATANTE postos ao alcance dos prestadores.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratem de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

INFRAÇÕES

Cláusula Décima. Constitui infração contratual:

I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;

IV - paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;

V - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;

VI - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

VII - falhar na execução do contrato;

VIII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;

XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

XV - prestar serviço de baixa qualidade;

XVI - entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

XVII - alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;

XVIII - manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;

XIX - apresentar documentação falsa;

XX - não cumprir deveres contratuais.

SANÇÕES

Cláusula Décima Primeira. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa nos termos

previstos no [Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas – RILC](#):

I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;

b) 5% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;

II - prática de infração que caracteriza inexecução total;

III - falta de interesse da parte em manter o contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, e XIX da Cláusula Nona.

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no RILC e no edital, em sendo o caso.

§ 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

§ 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

I - devolução de garantia (se houver);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

§ 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

ALTERAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo primeiro. As alterações qualitativas e quantitativas serão formalizadas por termo aditivo.

Parágrafo segundo. Atualizações de remuneração, reenquadramento, admissão e demissão de empregados, já previstas no termo de referência, serão registradas por apostilamento.

SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto.

CESSÃO DO OBJETO

Cláusula Décima Quinta. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o caput as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto;

IV - haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

GARANTIA

Cláusula Décima Sétima. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§1º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§2º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois

por cento).

§3º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

§4º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§5º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§6º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta corrente a ser indicada, com correção monetária.

§7º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§8º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§9º No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

§12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§13 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

§14 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

§ 15 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração

CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Cláusula Décima Sétima. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão deste contrato passam a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

VALOR

Cláusula Décima Oitava. O valor global deste contrato, para fins legais, é R\$ _____ (por extenso), pelo prazo de 12 (doze) meses.

VINCULAÇÃO

Cláusula Décima Nona. Este contrato vincula-se ao processo administrativo de licitação na modalidade Procedimento das Estatais nº 02/2024.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado.

INTEGRIDADE DE CONDUTA

Cláusula Vigésima Primeira. As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), especialmente o princípio da moralidade, e pelo disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, conhecida como Lei Anticorrupção.

§ 1º As partes declaram:

I – que nas atividades relacionadas a este contrato não ofereceram, aceitaram, receberam, pagaram, prometeram ou autorizaram, nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, independentemente do valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.

II – que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

§ 2º Na execução deste contrato, as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

§ 3º Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Cláusula Vigésima Segunda. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela Contratada à Contratante, a Contratante será a exclusiva responsável junto aos titulares, pela legitimação

do tratamento que sejam realizados pela Contratada no âmbito do Contrato.

§1º A Contratada monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e sub-operadores com as respectivas obrigações de proteção de dados, caso aplicável.

§2º A Contratante não poderá invocar o descumprimento da Contratada para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

§3º. Responsabilidade dos Dados. A Contratante é e continuará sendo a responsável por seus dados, bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que compartilhar com a Contratada, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

§4º A Contratada se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§5º A Contratada tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

§6º. Armazenamento. Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da Contratada, ou de terceiro por ela contratado.

§7º. Legalidade dos Dados. A Contratada não se obrigará a tratar quaisquer Dados da Contratante se houver razões para crer que tal tratamento possa imputar à Contratada infração de qualquer lei aplicável.

§8º. Segurança da Informação. A Contratada prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

§9º. Adequação legislativa. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

§10º. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

§11º. Devolução dos Dados. A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato, ressalvada a hipótese de armazenamento por prazo superior para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos.

DOCUMENTOS ADICIONAIS

Cláusula Vigésima Terceira. Faz parte deste contrato, vinculando as partes: proposta da CONTRATADA, de .../.../...

§ 1º O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no caput.

§ 2º Havendo divergência entre o disposto no documento relacionado no caput e o disposto neste termo de contrato, prevalecerão as disposições deste termo de contrato; havendo divergência entre as disposições deste termo de contrato e as disposições do edital do procedimento das estatais nº 02/2024 e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital e seus anexos.

RECURSOS

Cláusula Vigésima Quarta. Os recursos financeiros do CONTRATANTE que responderão pela presente contratação estão alocados na conta contábil nº 2132 – Serviços de Secretariado.

PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Quinta. Por força do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

e no sítio do INDI na internet.

FORO

Cláusula Vigésima Sexta. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir eventuais lides decorrentes desta contratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Sétima. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

Cláusula Vigésima Oitava. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula, anulada, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição nula, anulada, ilegal ou inexecutável.

Cláusula Vigésima Nona. As Partes não serão consideradas responsáveis pelo atraso ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato quando tais atrasos ou descumprimentos forem decorrentes, exclusivamente, de atos e situações imprevisíveis, supervenientes, desconhecidas e inevitáveis, absolutamente alheios às ações ou omissões das Partes, desde que em boa-fé (“Força Maior”). As obrigações atrasadas ou descumpridas deverão, sempre que possível, ser prorrogadas em quantos dias sejam necessários para que, após o término do período de Força Maior, possam ser devidamente cumpridas nos termos previstos neste Contrato. Esta cláusula não exime as Partes de sua responsabilidade de tomar todas as ações necessárias e razoáveis para evitar ou impedir o atraso ou descumprimento contratual. A Parte afetada deverá prontamente comunicar à outra Parte sobre a ocorrência de evento de Força Maior, contendo detalhamento de sua natureza e a estimativa de atraso ou descumprimento contratual causado pelo referido evento.

Cláusula Trigésima. As Partes declaram, sob as penas da lei, que: (i) os signatários do presente Contrato são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir em nome das Partes as obrigações ora contratadas; (ii) a assinatura do presente Contrato, bem como o cumprimento de todos os termos e condições do presente Contrato, não representam e não representarão violação a qualquer contrato, documento ou acordo em que as Partes estejam envolvidas ou, ainda, violação aos seus atos constitutivos; e, (iii) não estão sujeitas a quaisquer restrições, exigências, impedimentos ou obstáculos de qualquer natureza ou espécie, seja em virtude de situação de fato, de decisão judicial ou administrativa, seja em virtude de quaisquer disposições legais, de contratos, avenças e/ou compromissos a que estejam de alguma forma vinculadas, relativos às atividades a serem desenvolvidas nos termos deste Contrato.

Cláusula Trigésima Primeira. Este Contrato não confere às Partes qualquer direito ou obrigação de exclusividade.

Cláusula Trigésima Segunda. Observado o dever de confidencialidade previsto neste Contrato, a CONTRATADA poderá mencionar o nome e a marca da CONTRATANTE em seu portfólio de clientes e materiais comerciais.

Cláusula Trigésima Terceira. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato deverão ser resolvidos de comum acordo entre as Partes, mediante a celebração de termo aditivo.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Cláusula Trigésima Quarta. Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes reconhecem a validade jurídica deste documento e suas assinaturas, efetuados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam duas vias deste termo contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que o contrato possa produzir todos seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, de de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas 1:

Nome:

CPF:

E-mail:

Testemunhas 2

Nome

CPF:

E-mail:

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nogueira Lima Junior**, Técnico Administrativo, em 06/02/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Braga Santos**, Diretor Presidente, em 06/02/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 6808916009542452069



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80267646** e o código CRC **F929C7CA**.